

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º – O presente Regulamento Institucional de Compras e Contratações tem como finalidade estabelecer normas, rotinas, critérios e condições para contratação de serviços, obras e compras, pela Associação Catarinense de Gestão Hospitalar, Conhecimento e Assistência Social, doravante chamado simplesmente de “Associação CHC”, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público, bem como para regulamentar a alienação de bens.

§1º – A Associação CHC adotará procedimentos de compra, contratação de obras e de serviços de acordo com o estabelecido no presente Regulamento, sempre que os termos da legislação ou dos Instrumentos Contratuais firmados com entes Públicos para o recebimento do recurso financeiro assim o exigirem.

§2º – Os procedimentos instituídos pelo presente Regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios da Associação CHC, bem como àqueles que por sua origem, natureza e eventual legislação específica exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

§3º – As normas dispostas neste Regulamento são de observância obrigatória para operações feitas mediante utilização de repasses, recursos e bens públicos no desenvolvimento de obrigações assumidas em Instrumentos Contratuais firmados com entes Públicos no alcance de proposta mais vantajosa para a Associação CHC, considerando custos e benefícios a partir de uma avaliação objetiva.

Art. 2º – Constituem objetivos fundamentais deste Regulamento:

- I. Garantir a impessoalidade na seleção da melhor proposta;
- II. Fornecer regras objetivas para escolha e contratação;
- III. Promover a transparência na gestão da Associação CHC;
- IV. Buscar a eficiência, celeridade, economicidade, razoabilidade e durabilidade.

Art. 3º – Nos procedimentos descritos neste Regulamento serão observados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º – Para fins desse Regulamento, entende-se por:

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Data de Elaboração:	Data de Revisão:
Danilo Campos Pavarine	Gabriela Sandri Luiza Figueiredo	Conselho de Administração	16/08/2021	1ª - 23/05/23. 2ª - 14/10/24.

- I. SERVIÇO – A prestação de atividade de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas, necessárias ao funcionamento da Associação CHC e das obrigações assumidas por Instrumentos Contratuais firmados com entes Públicos;
- II. OBRA – Todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel;
- III. COMPRA – Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- IV. CONTRATO – Documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;
- V. ELEMENTOS TÉCNICOS – Informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamentos;
- VI. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – Profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- VII. ATO CONVOCATÓRIO – Instrução contendo o objeto, as condições de participação na Seleção de Fornecedores e os critérios objetivos para o julgamento das propostas;
- VIII. ALIENAÇÃO – Transferência de domínio de bens móveis e imóveis a terceiros;
- IX. PROJETO BÁSICO – Conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução;
- X. PROJETO EXECUTIVO – Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- XI. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro
- XII. PEDIDO DE COMPRA – Documento remetido ao fornecedor que formaliza o procedimento de compras e contém todas as condições da negociação, tais como, mas não exclusivamente, descrição detalhadas dos materiais/produtos e serviços, valores, forma de pagamento, prazo de entrega e demais obrigações negociadas.

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Data de Elaboração:	Data de Revisão:
Danilo Campos Pavarine	Gabriela Sandri Luiza Figueiredo	Conselho de Administração	16/08/2021	1ª - 23/05/23. 2ª - 14/10/24.

CAPÍTULO III – DOS LIMITES E PROCEDIMENTOS**Seção I – Fase Interna**

Art. 4º – O procedimento interno para aquisição de bens e contratação de obras ou serviços será iniciado com a emissão da solicitação de compra ou contratação direcionada ao Departamento de Compras, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Descrição do objeto;
- II. Especificações Técnicas e Projetos, quando necessário;
- III. Quantidade;
- IV. Valor estimado;
- V. Condições de pagamento e entrega;
- VI. Justificativa da compra ou contratação.

Art. 5º – Considera-se autorizada a despesa com a manifestação positiva do Departamento Financeiro, que não se confunde com o Conselho Fiscal.

Art. 6º – A aquisição de bens, a contratação de obras ou serviços e as locações serão precedidas de processos seletivos para a escolha de fornecedores, que se darão pelas seguintes modalidades:

- I. Cotação de Preços: contratação equivalente à compra direta, realizada por intermédio de pesquisa de preços junto a pelo menos 3 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto, podendo ser de forma eletrônica e/ou mediante solicitação de orçamento, para aquisição de bens e serviços quando o valor for até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras;
- II. Processo de Seleção Pública: chamamento aberto na modalidade Cotação Pública de Preços, a qualquer interessado que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução do objeto, divulgado por meio de edital, quando o valor estimado do objeto for superior àquele estabelecido para a compra direta e para os casos em que não se permita a dispensa do processo de seleção.

Art. 7º – O procedimento de seleção de fornecedores poderá ser dispensado nos seguintes casos:

- I. Aquisição de bens ou contratação de serviços ou obras que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverão, necessariamente, ser adquiridas através de empresas mediante apresentação de Nota Fiscal;

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Data de Elaboração:	Data de Revisão:
Danilo Campos Pavarine	Gabriela Sandri Luiza Figueiredo	Conselho de Administração	16/08/2021	1ª - 23/05/23. 2ª - 14/10/24.

- II. Nos casos de grave perturbação da ordem, calamidade pública, epidemias ou alertas emitidos pela Agência Nacional de Saúde;
- III. Quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- IV. Para aquisição de hortifrutigranjeiros e gêneros perecíveis, com base no preço do dia;
- V. Quando as propostas de procedimentos anteriores tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado;
- VI. Para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas;
- VII. Na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- VIII. Para a locação de imóvel destinado ao serviço desenvolvido pela Associação CHC, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;
- IX. Quando não acudirem interessados ao procedimento anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo à Associação CHC, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;
- X. Nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou a continuidade do serviço público gerido pela Associação CHC, tal como a reposição emergencial de estoque e de materiais necessários à execução do serviço;
- XI. Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- XII. Para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, tais como:
 - a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, jurídica ou tributárias;
 - d) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - e) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - f) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - g) Serviços médico-veterinários.

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Data de Elaboração:	Data de Revisão:
Danilo Campos Pavarine	Gabriela Sandri Luiza Figueiredo	Conselho de Administração	16/08/2021	1ª - 23/05/23. 2ª - 14/10/24.

- XIII Para a contratação de profissionais ou serviços de confiança, como, por exemplo, serviços de assessoria e consultoria jurídica, contábil e de compliance;
- XIV Para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada por documento hábil;
- XV Para a formação de parcerias, convênios, consórcios e outras formas associativas, objetivando o melhor desempenho de atividades da Associação CHC.
- XVI Para a aquisição de bens e serviços cujo valor não exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras por ano, considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, vedado o fracionamento de despesas.

Parágrafo Único – É vedado o fracionamento do objeto com escopo de adequação na hipótese tratada no inciso I deste artigo.

Art. 8º – Nos casos em que o objeto não se adeque às hipóteses descritas no artigo 9º deste Regulamento, será necessário que o Departamento de Compras indique:

- I. A espécie do Ato Convocatório para os interessados no certame, levando em conta as peculiaridades do caso e os interesses do Serviço Público prestado pela Associação CHC;
- II. Os critérios objetivos para o julgamento da melhor proposta;
- III. A forma de julgamento.

Parágrafo Único – A critério da Associação CHC, procedimentos poderão ser suprimidos quando a urgência na contratação demandar maior celeridade, sempre de forma motivada e justificada.

Art. 9º – O procedimento interno para aquisição de bens e contratação de obras ou serviços será concluído com a abertura de termo formalizado e numerado, pelo Departamento de Compras, contendo:

- I. Solicitação com a indicação de seu objeto;
- II. Autorização da despesa pelo responsável, quando necessário;
- III. Relatório de Compras; e
- IV. Emissão do Pedido de Compras, nos casos de dispensa de processo de seleção de fornecedor.

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Data de Elaboração:	Data de Revisão:
Danilo Campos Pavarine	Gabriela Sandri Luiza Figueiredo	Conselho de Administração	16/08/2021	1ª - 23/05/23. 2ª - 14/10/24.

Art. 10º – O Relatório de Compras de que trata o artigo anterior deve ser aprovado pelo responsável do Departamento de Compras, indicando:

- I. Dispensa de procedimento de escolha;
- II. Ausente qualquer das hipóteses acima, deverá o responsável indicar o formato de aquisição que melhor se coadune com o objeto, conforme definido no Art. 6º acima, considerando os objetivos fundamentais e princípios norteadores deste Regulamento.

Seção II – Da Fase Externa

Art. 11º – O Departamento de Compras da Associação CHC deverá escolher pela modalidade de aquisição que melhor se adeque às particularidades do caso concreto, utilizando-se, para tanto, do Pedido de Cotação ou do Processo de Seleção Pública na modalidade Cotação Pública de Preços, conforme parâmetros definidos em Resolução do Conselho ou outra normativa interna definida para este fim.

Art. 12º – O procedimento de Pedido de Cotação poderá ser adotado para aquisição de bens ou contratação de obras e serviços mediante solicitação direta de propostas, contendo detalhamento do objeto contratado, para 3 (três), ou mais, fornecedores especializados, objetivando melhor economicidade à Associação CHC.

§1º – Além dos termos monetários, para a avaliação das propostas recebidas e melhor oferta da compra ou da contratação, deverão ser observados, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V. Durabilidade do produto;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Qualidade do produto;
- VIII. Assistência técnica e garantia dos produtos;
- IX. Disponibilidade de serviços;
- X. Eventual necessidade de treinamento;
- XI. Qualidade no serviço executado;
- XII. Mão de obra qualificada;
- XIII. Capacidade técnica;
- XIV. Desempenho na prestação de serviço;

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Data de Elaboração:	Data de Revisão:
Danilo Campos Pavarine	Gabriela Sandri Luiza Figueiredo	Conselho de Administração	16/08/2021	1ª - 23/05/23. 2ª - 14/10/24.

- XV. Registro nos órgãos competentes;
- XVI. Impedimentos na Anvisa, nos órgãos competentes ou que conste na relação de empresas idóneas e suspensas;
- XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, previamente publicados no Pedido de Cotação e fundamentado no processo de compra/contratação

§2º – Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, a Associação CHC poderá exercer o direito de negociar as condições ofertadas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§3º – A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na região. A Associação CHC poderá implementar cadastro de fornecedores ou se valer de outras formas semelhantes de registro de compras e contratações que propicie maior celeridade nos procedimentos contínuos e a extração de informações relevantes sobre o perfil de despesas com custeio.

Art. 13º – A Associação CHC Social poderá optar pela modalidade Edital de Convocação, que deverá ser integralmente publicado no seu sítio eletrônico para entrega das propostas.

Parágrafo Único – Com fito de aumentar a competitividade e buscar o maior número de interessados, poderá a Associação CHC enviar o Edital da Cotação Pública de Preços, ou apenas o respectivo Termo de Referência, por meio eletrônico, para as principais empresas do ramo com antecedência adequada.

Art. 14º – São requisitos da Cotação Pública de Preços:

- I. O objeto devidamente detalhado, com o respectivo projeto, normas e elementos técnicos pertinentes;
- II. Conter a disposição de que as regras deste Regulamento será parte integrante do procedimento;
- III. A natureza e o valor da garantia de propostas, quando exigida;
- IV. As condições para habilitação dos interessados, tais como as exigências necessárias de natureza técnica, jurídica e fiscal;
- V. O critério objetivo para julgamento das propostas apresentadas;
- VI. Prazo de validade das propostas dos interessados;
- VII. Condições de envio das propostas;
- VIII. A declaração de concordância com condições estabelecidas em contrato, cuja minuta acompanhará o edital;

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Data de Elaboração:	Data de Revisão:
Danilo Campos Pavarine	Gabriela Sandri Luiza Figueiredo	Conselho de Administração	16/08/2021	1ª - 23/05/23. 2ª - 14/10/24.

- IX. Previsão expressa que a Associação CHC poderá revogar o procedimento de escolha, a qualquer tempo, antes da efetiva contratação, sem que disto resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização;
- X. Outras exigências que a Associação CHC julgar necessárias ao regular desenvolvimento do procedimento.

Art. 15º – O resultado do certame será feito por Ata circunstanciada, devidamente fundamentada, narrando todos os aspectos importantes do procedimento e apresentando a classificação final e o respectivo vencedor, por meio da divulgação do resultado da Cotação Pública de Preços aos interessados e no sítio eletrônico da Associação CHC.

Art. 16º – É garantido aos participantes do certame o direito de interpor recurso.

§ 1º – Será aberto igual prazo para os interessados apresentarem contrarrazões ao recurso.

§ 2º – A decisão final deverá ser publicada em até 5 dias no sítio eletrônico da Associação CHC.

CAPÍTULO IV – DOS CONTRATOS

Art. 17º – O instrumento de contrato é obrigatório para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Art. 18º – Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 19º – Todos os contratos deverão ser aprovados pelo Departamento Jurídico ou, na falta deste, pelo Gestor da Associação CHC, a fim de garantir a adequada formalização das condições pactuadas e o atendimento das obrigações previstas nos instrumentos correlatos.

CAPÍTULO V – DA ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 20º – Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse da Associação CHC por força de Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Administração Pública, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável à espécie e dependerão de autorização expressa do órgão concedente.

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Data de Elaboração:	Data de Revisão:
Danilo Campos Pavarine	Gabriela Sandri Luiza Figueiredo	Conselho de Administração	16/08/2021	1ª - 23/05/23. 2ª - 14/10/24.

Art. 21º – Os bens imóveis pertencentes aos entes Públicos dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pela Associação CHC com recursos públicos não poderão ser alienados, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público.

Art. 22º – A alienação de bens próprios da Associação CHC de valores até dez mil salários mínimos poderá ser realizada mediante autorização da Diretoria Financeira, devendo ser precedida de deliberação da Assembleia Geral para a alienação de bens que ultrapassem o referido valor.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º – Os procedimentos de compras e contratações definidos neste Regulamento deverão estar devidamente documentados, de forma a facilitar a identificação e o controle, bem como a permitir a rastreabilidade e auditoria pela Associação CHC e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão.

Art. 24º – A Associação CHC deverá efetuar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços e compras que permitam diferenciar a origem dos recursos provenientes de Contratos de Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

Art. 25º – O procedimento de *Due Diligence* Reputacional será realizado conforme normativas internas da Associação CHC nas situações em que o Departamento de Compras identificar riscos associados a fornecedores e prestadores de serviço proponentes, tendo em vista o valor e/ou complexidade do Contrato, e terá caráter orientativo para a continuidade ou não dos trâmites da contratação.

Art. 26º – À vista do acima disposto, é garantido, em qualquer caso deste Regulamento, o direito de revogar o procedimento de escolha, ou recusar-se em proceder na contratação com o vencedor, quando este, em contrato anterior com a Administração Pública, com a própria Associação CHC, com Órgãos Reguladores pertinentes e que se enquadrem nas hipóteses abaixo:

- I. Não garantir a impessoalidade na seleção da melhor proposta;
- II. Incapacidade técnica devidamente comprovada;
- III. Estiver em período de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- IV. Sofreu penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Data de Elaboração:	Data de Revisão:
Danilo Campos Pavarine	Gabriela Sandri Luiza Figueiredo	Conselho de Administração	16/08/2021	1ª - 23/05/23. 2ª - 14/10/24.

Parágrafo Único – O disposto no caput artigo 4ª não gera qualquer direito de indenização ao fornecedor excluído, devendo ser fundamentado pelo responsável do Departamento de Compras em relatório que será parte integrante do procedimento

Art. 27º – A Associação CHC se reserva, também, no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 28º – Em todas as modalidades previstas nesse Regulamento a empresa vencedora deve comprovar sua regularidade jurídica para prestação do objeto contratado.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º – Todos os procedimentos estipulados neste Regulamento poderão ser suprimidos ou ampliados, sempre de forma motivada e com aprovação do Departamento Jurídico, objetivando melhor adequação às particularidades do caso e garantia do interesse público.

Art. 30º – A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá ser complementada por adendos publicados no site da Associação CHC, que será parte integrante deste.

Art. 31º – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, nos termos expostos pelo Estatuto da Associação CHC.

CAPÍTULO VIII – HISTÓRICO DE REVISÕES

1ª Alteração – Alterações de:

ITEM	ANTIGO	NOVO
Razão Social	Associação CHC de Administração e Assistência Hospitalar	Associação Catarinense de Gestão Hospitalar, Conhecimento e Assistência Social
Nomenclatura	Organização Social	Associação CHC

2ª Alteração – Alterações de:

ITEM	ANTIGO	NOVO
Diversos	Versão revisada em 23/05/2023	Versão revisada em 14/10/2024

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Data de Elaboração:	Data de Revisão:
Danilo Campos Pavarine	Gabriela Sandri Luiza Figueiredo	Conselho de Administração	16/08/2021	1ª - 23/05/23. 2ª - 14/10/24.